



PROCESSO TC Nº 10577/22

Fl. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPINA GRANDE. APOSENTADORIA.**  
*Equívoco no envio de documentos de aposentadoria. Arquivamento dos autos, por perda do objeto. Autorização para liberação do sistema para o envio da documentação correta, sem aplicação de multa, através de novo processo.*

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00108/2023**

**1. RELATÓRIO**

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Antônio Pedro da Silva, CPF 250.706.304-15, ocupante do cargo de Artífice, matrícula nº 4468, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Campina Grande.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 91/93, informando sobre a existência do Processo TC nº 14997/19, referente ao aposentado Antônio Pedro da Silva, que já foi finalizado, com ato aposentatório registrado através do Acórdão AC1 TC nº 1285/2020. O Processo, em análise, possui o mesmo beneficiário, cargo similar e mesma Unidade Gestora. Não há registro nos autos de que se trate de uma revisão de aposentadoria e, ainda que consistisse em revisão, considerando que não houve mudança no fundamento constitucional do ato aposentatório, não haveria necessidade de envio de novo ato para fins de registro.

Em razão do exposto, a Auditoria entrou em contato com o IPSEM, que identificou erro no envio do presente processo. O gestor protocolizou, então, o Documento TC nº 01881/23, no qual esclarece a falha ocorrida:

i) Esta autarquia previdenciária concedeu através da Portaria – A nº 148 de 18 de outubro de 2022, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/2005, no mês de outubro de 2022 ao segurado, **Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, CPF.: 504.062.564-20;**

ii) Cumprindo os termos do Art. 2º da Resolução TC nº 005/2016, os documentos essenciais à análise do processo concessórios para fins de registro, nos termos do Art. 71, III da CF/88, foram encaminhados dentro do prazo estipulado de 60 dias;

iii) Ocorre que nos cadastros deste RPPS, consta registros de outro beneficiário em situação de homônimo com o servidor supramencionado, com benefício já concedido em 17 de junho de 2019, nos termos da Portaria - A 131/2019. Trata-se do **Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, CPF.: 250.706.304-15;**

iv) Através atividade de rotina de revisão dos benefícios encaminhados a esse Egrégio Tribunal no ano de 2022, constatou-se que no momento do envio dos documentos do benefício concedido ao **Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, CPF.: 504.062.564-20,** que gerou o Processo TC nº 10577/2022, fora realizado o preenchimento equivocado das abas da ferramenta "Enviar Benefícios Previdenciários", no Portal do Gestor, tendo sido cadastrado e anexados os dados e documentos relativos ao beneficiário, **Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, CPF.: 250.706.304-15.**

Tendo em vista o exposto e com as devidas vênias e excusas pelos fatos supranarrados, solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura excepcional de prazo para que os dados e documentos do benefício concedido por este RPPS ao **Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, CPF.: 504.062.564-20,** sejam enviados à análise dessa Insigne Corte de Contas para fins de registro. (grifos no original) (fls. 02/03 do referido documento)



## PROCESSO TC Nº 10577/22

Fl. 2/2

Identificada a falha ocorrida, esta Auditoria concluiu pelo expurgo dos presentes autos, sugerindo a liberação do sistema, sem o pagamento da multa pelo atraso (art. 5º da Resolução Normativa TC nº 05/2016), para o envio do procedimento referente ao benefício concedido ao Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA (CPF: 504.062.564-20), conforme solicitação constante no Documento TC nº 01881/23.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu Cota, fls. 96/100, da lavra da d. subprocurador-geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pelo arquivamento do processo por perda superveniente do objeto, com o expurgo dos autos e sugestão da liberação do sistema para o correto envio do processo referente ao benefício concedido ao Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA (CPF: 504.062.564-20), a teor da solicitação constante no Documento TC 01881/23.

### **2.VOTO DO RELATOR**

Constatado erro no envio da documentação, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, votando no sentido que a 2ª Câmara determine o arquivamento dos autos, por perda do objeto, com autorização à ASTEC para a liberação do sistema, sem o pagamento da multa pelo atraso (art. 5º da Resolução Normativa TC nº 05/2016), para o envio do processo correto, referente ao benefício concedido ao Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA (CPF: 504.062.564-20), conforme solicitação constante no Documento TC nº 01881/23.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10577/22, que trata do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Antônio Pedro da Silva, CPF 250.706.304-15, ocupante do cargo de Artífice, matrícula nº 4468, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em determinar o arquivamento dos autos, por perda do objeto, em razão do equívoco no envio da documentação, com autorização à ASTEC para a liberação do sistema, sem o pagamento da multa pelo atraso (art. 5º da Resolução Normativa TC nº 05/2016), para o envio do processo correto, referente ao benefício concedido ao Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA (CPF: 504.062.564-20), conforme solicitação constante no Documento TC nº 01881/23.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino - Sessão da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 11 de abril de 2023.

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:28



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO